



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

www.faxinal.pr.gov.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

L E I Nº 983

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I:

Art.1ª- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até de R\$. 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária do Executivo Municipal, constante do Orçamento-Programa em execução, a seguir:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0802 – Departamento de Obras

0802.1545100241.010 – 4490.51.00 – 130 R\$. 100.000,00

Total Geral R\$. 100.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do excesso de arrecadação da receita, verificado pelo recebimento no corrente exercício financeiro, de Convênio Federal firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano/SEDU/CAIXA-PRÓ-INFRA, escriturado na Rubrica Orçamentária da Receita: “1761.01.00.00 – SEDU/CAIXA-PRÓ-INFRA – Pavimentação e Galerias Pluviais – Jardim Santa Helena – Contrato 11872760/2001”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês junho, do ano de dois mil e dois (03.06.2002).

Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

